



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL
Nº 64-04.2011.6.15.0000 – CLASSE 32 – SÃO JOSÉ DO BONFIM –
PARAÍBA**

Relatora: Ministra Nancy Andrighi

Embargante: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega

Advogados: Thiago Leite Ferreira e outros

Embargado: Wagner Marques Dantas

Advogado: Delosmar Mendonça Júnior

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. ELEIÇÕES 2008. PAUTA DE JULGAMENTO. PUBLICAÇÃO. AUSÊNCIA. NULIDADE. PROVIMENTO.

1. A ausência de publicação de pauta de julgamento na imprensa oficial acarreta a nulidade do acórdão por cerceamento de defesa. Precedentes.
2. Embargos de declaração acolhidos para determinar a inclusão e publicação do processo em pauta de julgamento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração, nos termos das notas de julgamento.

Brasília, 20 de março de 2013.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI – RELATORA

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Senhora Presidente, trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeitos infringentes, interpostos por Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega, eleito prefeito de São José do Bonfim/PB nas Eleições 2008, contra acórdão que deu provimento a recurso especial eleitoral para determinar que o TRE/PB julgue, como entender de direito, a ação de investigação judicial eleitoral (AIJE) na qual se lhe imputa a prática de abuso de poder econômico. Transcrevo a ementa (fl. 8.653):

RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AIJE. ELEIÇÕES 2008. PREFEITO E VICE. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NÃO CABIMENTO. PERSISTÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO NO JULGAMENTO DA AÇÃO. PROVIMENTO.

1. Persiste o interesse jurídico no julgamento de AIJE por suposto abuso de poder econômico, não obstante o decurso de mais de três anos desde a eleição de 2008, já que a eventual condenação poderá gerar a inelegibilidade dos agravados para as eleições futuras, nos termos do art. 1º, I, d, da LC 64/90.
2. Recurso especial eleitoral provido para anular o acórdão regional a fim de que o TRE/PB julgue a AIJE com fundamento no suposto abuso de poder econômico como entender de direito.

O embargante alega a nulidade do acórdão embargado, visto que o processo foi julgado sem a prévia inclusão e publicação em pauta. Aduz cerceamento de defesa, pois seus advogados pretendiam realizar sustentação oral na sessão de julgamento do processo.

Pugna, ao final, pelo provimento dos declaratórios com efeitos infringentes para anular o julgamento.

As contrarrazões foram apresentadas às folhas 8.679-8.680.

É o relatório.



VOTO

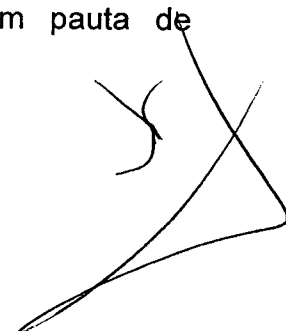
A SENHORA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (relatora):
Senhora Presidente, em consulta ao sistema de acompanhamento processual, verifica-se que, de fato, não houve prévia inclusão e publicação do recurso especial em pauta de julgamento.

A jurisprudência do TSE é de que a ausência de publicação da pauta de julgamento no órgão oficial, e a correspondente ausência de intimação das partes, nos termos do art. 552 do CPC e 271 do CE, torna nulo o julgamento, por violação do princípio da ampla defesa. Precedentes: AgR-REspe 392368, da minha relatoria, *DJe* de 3.8.2012; AI 1067, Rel. Min. Eduardo Alckmin, *DJ* de 12.6.1998; REspe 12.300/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, *DJ* de 22.5.98.

Assim, constatada a ausência de publicação da pauta, há que se reconhecer a nulidade do acórdão embargado.

Forte nessas razões, **acolho** os embargos de declaração para determinar a inclusão e publicação do recurso especial em pauta de julgamento, nos termos dos arts. 552 do CPC e 271 do CE.

É o voto.



EXTRATO DA ATA

ED-REspe nº 64-04.2011.6.15.0000/PB. Relatora: Ministra Nancy Andrighi. Embargante: Esaú Rael Araújo da Silva Nóbrega (Advogados: Thiago Leite Ferreira e outros). Embargado: Wagner Marques Dantas (Advogado: Delosmar Mendonça Júnior).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Presentes as Ministras Nancy Andrighi, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Marco Aurélio, Dias Toffoli e Henrique Neves da Silva, e a Vice-Procuradora-Geral Eleitoral, Sandra Cureau.

SESSÃO DE 20.3.2013.